



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE CRIAÇÃO E MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DIMAN Nº 001/2018

ERRATA DE EDITAL Nº2

Processo ICMBio nº 02070.001677/2018-02

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Acordo de Cooperação que tenha por objeto a prestação de apoio técnico e operacional à gestão de unidades de conservação federais.

1. OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, por meio da formalização de Acordo de Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco de apoio técnico e operacional à gestão de unidades de conservação federais.

2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1. O Acordo de Cooperação terá por objeto a concessão de apoio técnico e operacional ao ICMBio, na gestão das unidades de conservação federais elencadas neste edital, capacitando e fortalecendo parceiros locais e promovendo um arranjo institucional que contribua para a melhoria da gestão das unidades de conservação.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) Desenvolver soluções e mecanismos inovadores, visando a melhoria da gestão das unidades de conservação federais apoiando os gestores e fortalecendo capacidades institucionais;
- b) Apoiar a consecução de atividades técnicas finalísticas na gestão das unidades de conservação por meio do fornecimento de suporte técnico e operacional para suporte às atividades de proteção, manejo, pesquisa e monitoramento da biodiversidade;
- c) Promover um arranjo institucional regional, com a participação de organizações sociais locais atuando em rede, que aumente o potencial de gestão das unidades de conservação;
- d) Desenvolver um modelo efetivo de gestão integrada das unidades de conservação com o apoio de organizações da sociedade civil.

3. JUSTIFICATIVA

Nas últimas três décadas, o conjunto de unidades de conservação federais foi ampliado em cerca de 370%, passando de 16 milhões de hectares protegidos até o ano de 1985, para os 76 milhões atuais, estendendo-se por aproximadamente 9% do território nacional.

Nesse período de grande expansão da conservação no Brasil, a política ambiental vêm se firmando gradativamente e obtendo importantes conquistas, como a consolidação de instituições governamentais (MMA, ICMBio, IBAMA, ANA, SFB, etc), bem como o desenvolvimento do arcabouço legal (SNUC, PNAP, PNMA, PNRH¹, e outros).

Contudo, o número de servidores públicos atuando diretamente nas Unidades de Conservação não acompanharam a evolução da Política Nacional do Meio Ambiente. Outra relação importante é o tamanho da área protegida por funcionário. Segundo IBAMA, na década de 80, essa relação era de 1 gestor para 23.541 ha. Após três décadas a relação, em 2014, passou para 1 gestor em 66.516 ha.

Assim, este projeto se propõe estabelecer um arranjo local que aumente a força de trabalho nas unidades de conservação federais da Amazônia, visando o aumento na qualidade da gestão das áreas protegidas federais, a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento socioambiental.

A proposta tem por objeto o fornecimento de apoio técnico operacional para a consecução de atividades de suporte à gestão destas unidades de conservação promovendo o aumento da capacidade de ação institucional, contribuindo diretamente no processo de efetividade dessas áreas.

Este arranjo, promove a geração de emprego e renda local, aumenta o vínculo da comunidade local com a unidade de conservação, e fortalece a estrutura organizacional de instituições locais que já tem alguma relação com o território.

O projeto atuará em 28 unidades de conservação na Amazônia, sendo 11 unidades de conservação específicas e 3 agrupamentos de unidades, chamados de Núcleo de Gestão Integrada (NGI), onde as unidades de conservação ali inseridas são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva territorial regional, sendo estas:

- 1) Unidade Avançada de Itaituba;
 - a. Área de Proteção Ambiental do Tapajós
 - b. Floresta Nacional de Altamira

¹ SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação; PNAP – Plano Nacional de Áreas Protegidas; PNMA – Política Nacional de Áreas Protegidas e PNRH – Plano Nacional de Recursos Hídricos.

- c. Floresta Nacional de Itaituba I
 - d. Floresta Nacional de Itaituba II
 - e. Floresta Nacional do Amaná
 - f. Floresta Nacional do Crepori
 - g. Floresta Nacional do Trairão
 - h. Floresta Nacional do Jamanxim
 - i. Parque Nacional da Amazônia
 - j. Parque Nacional do Jamanxim
 - k. Parque Nacional do Rio Novo
 - l. Parque Nacional das Nascentes da Serra do Cachimbo
- 2) Núcleo de Gestão Integrada Altamira;
- a. Estação Ecológica da Terra do Meio
 - b. Parque Nacional da Serra do Pardo
 - c. Reserva Extrativista do Rio Iriri
 - d. Reserva Extrativista do Rio Xingu
 - e. Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio
- 3) Núcleo de Gestão Integrada Amapá Central;
- a. Parque Nacional das Montanhas do Tumucumaque
 - b. Floresta Nacional do Amapá
- 4) Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns;
- 5) Reserva Extrativista do Rio Unini;
- 6) Parque Nacional do Jaú;
- 7) Parque Nacional de Anavilhanas;
- 8) Floresta Nacional Tapajós;
- 9) Reserva Extrativista Cazumbá-Iracema;
- 10) Estação Ecológica Maracá;
- 11) Parque Nacional Juruena;
- 12) Parque Nacional do Viruá;
- 13) Parque Nacional Mapinguari;
- 14) Reserva Biológica do Gurupi.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar habilitada no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no endereço eletrônico <www.convenios.gov.br>; e

b) declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 45 a 48 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo a rede ser composta por:

a) uma “OSC CELEBRANTE” da parceria com a administração pública federal (aquela que assinar o acordo de cooperação), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais “OSCs EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES” da parceria com a administração pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.3.1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

4.3.2. A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública federal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede (art. 46, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do acordo de cooperação.

4.3.3. A OSC celebrante da parceria com a administração pública federal:

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, caput, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016, cabendo à administração pública federal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

5.1. Para a celebração do Acordo de Cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;

f) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo II – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

j) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

k) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.

5.2. Ficará impedida de celebrar o Acordo de Cooperação a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída em Ordem de Serviço específica, publicada previamente à etapa de avaliação das propostas e divulgado previamente em página do sítio eletrônico oficial do ICMBio (www.icmbio.gov.br).

6.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.4. Fica vedada a participação em rede de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	05/04/2018
2	Envio das propostas pelas OSCs.	05/04/2018 a 05/05/2018
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	07/05/2018 a 09/05/2018
4	Divulgação do resultado preliminar.	10/05/2018
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	25/05/2018

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do ICMBIO na internet (www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/editais?id=9394:editais-diversos-2018), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas apresentadas pelas OSCs deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público DIMAN nº 001/2018”, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: DIRETORIA DE CRIAÇÃO E MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (DIMAN/ICMBIO), EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Setor Sudoeste CEP: 70.670-350 - Brasília – DF.

7.4.2. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da

proposta.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não sejam explícitos e formalmente solicitados pela administração pública federal.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no SICONV ou, na ausência da disponibilização deste, a última enviada conforme item 7.4.1. deste Edital.

7.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no *Anexo IV – Referências para Cooperação*.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0)	2,0

em que se insere a parceria	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexó entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos acordos de cooperação, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial do ICMBIO na internet (www.icmbio.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos apresentados pelas OSCs deverão ser encaminhadas via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Diretor de Criação e Manejo de Unidades de Conservação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o ICMBio homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, será dado o prosseguimento ao processo de seleção com a convocação da classificada para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
--------------	---------------------------

1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do acordo de cooperação.
5	Publicação do extrato do acordo de cooperação no Diário Oficial da União.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.2.1. Para a celebração da parceria, a OSC selecionada deverá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os *Anexos IV – Referências para Cooperação e V - Modelo de Plano de Trabalho*.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de->

compras/consultas-1).

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo II – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação e

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo III – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*.

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.8. No caso da atuação em rede, nos termos do art. 47 do Decreto 8.726, de 2016, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.2.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio da plataforma eletrônica do SICONV. Caso não exista plataforma eletrônica disponível para tanto (o que deve ser antecipadamente informado pela administração pública), tais documentos deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública federal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do acordo de cooperação.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do acordo de cooperação no Diário Oficial da União. O acordo de cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. O valor de referência para a realização do objeto do acordo de cooperação é de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), conforme disposto no *Anexo IV – Referências para Cooperação*. O exato valor a ser repassado será definido no acordo de cooperação, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.2. A execução dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso descrito no plano de trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.10. O instrumento de parceria será celebrado respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

10.1. O prazo de vigência será de 5 anos a partir da assinatura do Acordo de Cooperação.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE *na internet* (www.icmbio.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo assessoriadiman@icmbio.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Diretor de Criação e Manejo de Unidades de Conservação do ICMBio.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo assessoriadiman@icmbio.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. O ICMBio resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente Edital terá vigência de 2 anos a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo III – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo IV – Referências para Cooperação;

Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho.

Anexo VI – Minuta do Acordo de Cooperação.

BRASÍLIA-DF, de de 20.....

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

Diretor

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público DIMAN nº 001/2018 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

▪ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

▪ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

▪ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor

ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo de cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável

por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local/UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

REFERÊNCIAS PARA COOPERAÇÃO

A proposta a ser apresentada pelas OSCs deverá ser redigida em língua portuguesa e conter pelo menos os seguintes itens, levando em consideração as diretrizes apresentadas no presente edital, os critérios para julgamento das propostas, conforme disposto no item 7.5.4, e as referências para cooperação aqui descritas.

1. Planejamento Técnico

No planejamento técnico, a OSC proponente deverá apresentar, necessariamente, descrição quanto ao contexto em que a proposta se insere, incluir informações sobre a organização e a equipe envolvida com o projeto e indicar a metodologia das atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento de cada uma das metas, incluindo indicadores e marcos a serem utilizados para sua aferição.

As metas deverão ser detalhadas, com indicação das estratégias a serem desenvolvidas durante a execução do projeto, com o intuito de atingir os objetivos apresentados no Edital.

Na apresentação da organização e da equipe, destaca-se a necessidade de indicação do portfólio de projetos da instituição proponente e do currículo das pessoas envolvidas com o projeto. Sugere-se a descrição clara de como a equipe será estruturada quanto ao papel de cada um de seus integrantes, bem como a indicação das experiências, conhecimentos e habilidades relevantes dos integrantes, demonstrando a capacidade técnica necessária ao desenvolvimento das ações previstas.

2. Referências para o projeto

Justificativa

Segundo o sumário executivo da Estratégia Nacional Para a Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade Brasileira – Ampliação e Consolidação do SNUC (2012), o Sistema Nacional de unidades de conservação cresceu em um ritmo contrário aos meios e recursos destinados a gestão de todo esse território. Percebe-se problemas diversos de falta de recursos financeiros e humanos qualificados, conflitos territoriais, carências no diálogo com a sociedade, lacunas de capacitação e ineficiência na gestão destas áreas protegidas.

Neste contexto, a disponibilidade adequada de pessoal técnico e operacional das unidades de conservação é fundamental para dar efetividade à gestão destas áreas, não podendo ser suprida apenas por artifícios como a adoção de estratégias de gestão integrada. Na Amazônia, de modo geral, o número de pessoas trabalhando em unidades de conservação é muito reduzido, sejam servidores efetivos ou apoiadores terceirizados, e tal situação se agrava quando se percebe que não há qualquer forma de suprir atividades de suporte operacional para apoio à gestão e execução de projetos finalísticos.

Unidades de conservação envolvidas

- 15) Unidade Avançada de Itaituba;
 - a. Área de Proteção Ambiental do Tapajós

- b. Floresta Nacional de Altamira
 - c. Floresta Nacional de Itaituba I
 - d. Floresta Nacional de Itaituba II
 - e. Floresta Nacional do Amaná
 - f. Floresta Nacional do Crepori
 - g. Floresta Nacional do Trairão
 - h. Floresta Nacional do Jamanxim
 - i. Parque Nacional da Amazônia
 - j. Parque Nacional do Jamanxim
 - k. Parque Nacional do Rio Novo
 - l. Parque Nacional das Nascentes da Serra do Cachimbo
- 16) Núcleo de Gestão Integrada Altamira;
- a. Estação Ecológica da Terra do Meio
 - b. Parque Nacional da Serra do Pardo
 - c. Reserva Extrativista do Rio Iriri
 - d. Reserva Extrativista do Rio Xingu
 - e. Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio
- 17) Núcleo de Gestão Integrada Amapá Central;
- a. Parque Nacional das Montanhas do Tumucumaque
 - b. Floresta Nacional do Amapá
- 18) Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns;
- 19) Reserva Extrativista do Rio Unini;
- 20) Parque Nacional do Jaú;
- 21) Parque Nacional de Anavilhanas;
- 22) Floresta Nacional Tapajós;
- 23) Reserva Extrativista Cazumbá-Iracema;
- 24) Estação Ecológica Maracá;
- 25) Parque Nacional Juruena;
- 26) Parque Nacional do Viruá;
- 27) Parque Nacional Mapinguari;
- 28) Reserva Biológica do Gurupi.

Processos institucionais relacionados

Gestão Socioambiental

Populações Tradicionais

Proteção
Pesquisa e Monitoramento da Biodiversidade
Manejo de Recursos Naturais
Uso Público e Negócios
Regularização Fundiária

Metas

Meta 1 – Fornecimento de apoio técnico e operacional à gestão das unidades de conservação federais

Meta 2 – Maior participação da sociedade local na gestão

Meta 3 – Aumento da capacidade operacional das equipes gestoras

Meta 4 – Fortalecimento dos processos gerenciais e valorização dos gestores das unidades de conservação

3. Planejamento Financeiro

No planejamento financeiro, a OSC proponente deverá apresentar o orçamento necessário para o desenvolvimento das ações previstas e o cronograma de desembolso preliminar relativo à liberação de recursos ao longo do projeto. Nesta fase de apresentação da proposta, não é necessário o detalhamento do orçamento em nível de itens de despesa, tampouco apresentar documentação relativa a cotação de preços (necessária apenas para a OSC selecionada na fase de celebração).

4. Cronograma

No cronograma, a OSC proponente deverá apresentar os prazos previstos para a realização das atividades e para o atingimento das metas. Para o conjunto de ações e metas a serem apresentadas na proposta, a OSC deverá levar em consideração a vigência da parceria, 5 (cinco) anos, prevista no item 10.1 do presente Edital.

Poderão ser incluídas na proposta, ainda, outras informações entendidas como necessárias e relevantes.

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO

(Vinculado ao Acordo de Cooperação ICMBio nº ____/201X).

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES

1.1. DO ICMBIO

Razão Social: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio		
CNPJ: 08.829.974/0001-94		
Endereço: EQSW 103/104, Lote 1, Complexo Administrativo Sudoeste, Bloco C	Cidade: Brasília	UF: DF
CEP: 70.670-350	Telefones: (61) 2028/9011	
Site: www.icmbio.gov.br	Email:	
Responsável legal: Ricardo José Soavinski	Cargo/Função: Presidente	
CPF: 420.044.700-20	RG/Órgão Exp.:	

2 – OUTROS PARTICIPES

Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	Cidade:	UF:
CEP:	Telefones:	
Site:	Email:	
Responsável legal:	Cargo/Função:	
CPF:	RG/Órgão Exp.:	

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: *Desenvolver.*

Identificação do Objeto: O plano de trabalho é referente ao Acordo de Cooperação que tem por objeto estabelecer parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco de apoio técnico e operacional à gestão de unidades de conservação federais, conforme detalhado neste Plano de Trabalho.

Justificativa: Desenvolver o porque da parceria.

Estratégias e metas: Descrever, no mínimo, os seguintes elementos do projeto: i) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas; ii) a forma de execução das ações; iii) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; iv) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; v) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a

discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto; vi) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e vii) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso. A previsão de receitas e despesas de que trata o item “v” deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

Resultados esperados: Indicar quais benefícios serão gerados pelo projeto e como o público-alvo envolvido será beneficiado, bem como a maneira como os resultados serão aferidos.

Recursos financeiros: indicar valores e origem dos recursos a serem executados no projeto

4. Cronograma de execução do projeto

FASE/ETAPA	METAS	ATIVIDADES	INDICADORES	RESPONSÁVEL	CRONOGRAMA ²				
					Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5

²Fazer o cronograma na periodicidade conveniente conforme prazo de vigência do acordo de cooperação

5. RESPONSABILIDADES

As instituições se responsabilizarão pelas atividades que lhe couberem, discriminadas para cada fase conforme o item 4. Cronograma de Execução do Projeto.

6. PLANO DE TRABALHO APÓS CELEBRAÇÃO DO ACORDO

Os entes cooperados deverão realizar no prazo de 15 dias após celebração deste Acordo de Cooperação, informação adicional a este Plano de Trabalho contendo as seguintes informações:

I - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

II - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

III - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

7. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O ICMBio constituirá uma comissão de monitoramento e avaliação que ficará responsável pelo monitoramento do presente Acordo – dos Relatório de Andamento das Ações, Relatório de Execução de Gastos e Relatório Parcial Físico-Financeiro da Execução Trimestral - e para produção de entendimentos voltados à priorização de controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação. Este Instituto designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo.

LOCAL/UF, ____ de _____ de 20__.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
Presidente do ICMBio

NOME
Representante da OSC

Testemunhas

NOME
CPF:

NOME
CPF:

ANEXO VI

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº. ____/ 201X

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O ICMBIO E nome da entidade, COM O OBJETIVO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL À GESTÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Autarquia Federal, vinculado ao **Ministério do Meio Ambiente - MMA**, criado pela Lei nº. 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede e foro em Brasília – DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº. 08.829.974/0002-75, doravante denominado ICMBIO, neste ato representado pelo Chefe do Sr. NOME, do UC, brasileiro, RG xx.xxx.xxx-x - SSP/SP, CPF xxx.xxx.xxx-xx, Residente e domiciliado à x, Estado-UF, CEP xx.xxx-xxx pelos poderes que lhe confere a Portaria nº xx, de xx de mês de ano, publicada no Diário Oficial da União e _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado Ente Parceiro, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade com RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco de apoio técnico e operacional à gestão de unidades de conservação federais, a ser executado conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – As atividades a serem desenvolvidas, referentes à execução do presente Acordo, serão realizadas por representantes a serem indicados pelos gestores das respectivas instituições partícipes do Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

- a. As atividades e produtos necessários para consecução do objeto referente à Cláusula Primeira constam detalhados no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo.
- b. Serão anexados ao presente Acordo, tantos planos de trabalho e/ou projetos quantos forem necessários para a consecução dos objetivos aqui previstos.
- c. Qualquer necessidade de alteração do Plano de Trabalho previamente aprovado no âmbito desse Acordo deverá ocorrer de comum acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Compete ao ICMBio:

- a) Disponibilizar dados, estudos e projetos, desenvolvidos e em desenvolvimento, sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto do presente Acordo;
- b) Disponibilizar as infraestruturas do ICMBio para apoio na operacionalização deste Acordo.
- c) Fornecer apoio técnico e logístico necessários à efetivação do objeto do presente Acordo, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- d) Apoiar, orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo analisando os seus resultados e reflexos;
- e) Coordenar e executar as atividades exclusivas de estado como fiscalização, autorizações de pesquisa entre outros;
- f) Analisar e aprovar relatórios técnicos e prestações de contas parciais e finais de cada Plano de Trabalho anual.
- g) Conceder autorização de uso de imagem ao Ente Parceiro e seus apoiadores, conforme Instrução Normativa nº19/2011 do ICMBio.

II - Compete ao Ente Parceiro:

- a) Angariar fundos para a efetiva execução deste Acordo e de seu respectivo Plano de Trabalho;
- b) Executar as atividades previstas neste Acordo e respectivo Plano de Trabalho, em conjunto com o ICMBio, de acordo com sua disponibilidade de recurso angariado para este fim específico;
- c) Disponibilizar dados, estudos e projetos, desenvolvidos e em desenvolvimento, sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto do presente Acordo;
- d) Quando couber, em conjunto com as demais partes, colaborar na proposição de ações de implantação vinculadas ao objeto deste acordo;
- e) Quando do desenvolvimento de ações do Programa de Uso Público da UC, observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos.

III – Compete a ambas as partes:

- a) Participar da coordenação, discutindo resultados, redirecionando metas e participando da produção dos documentos. A responsabilidade de cada ação prevista será definida, considerando-se as competências de cada parte, nos planos de trabalho.
- b) Acompanhar e avaliar periodicamente o andamento das atividades programadas nos Planos de Trabalho;
- c) Garantir o custeio das suas próprias equipes para desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações ou atividades do presente Acordo e do plano de trabalho pactuado, que sejam de sua responsabilidade;
- e) Oferecer toda informação disponível para o pleno cumprimento das atividades previstas;
- f) Realizar, em conjunto, vistorias em campo que se façam necessárias para os detalhamentos e desenvolvimento das ações contempladas no plano de trabalho;
- g) Buscar parcerias e recursos que possam ser necessários à execução das ações a serem implantadas;
- h) Manter sigilo das informações e comprometer-se a não divulgá-las ou utilizá-las para outro fim que não o do objeto deste Acordo, salvo expressa autorização das instituições;
- i) Promover ou participar da divulgação das ações do objeto deste acordo citando, obrigatoriamente, a parceria.
- j) Indicar um representante ou responsável legal para implantar o presente Acordo, bem como para avaliar e supervisionar sua execução.

Parágrafo Único – As partes concordam em oferecer, mutuamente, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho e projetos decorrentes deste plano a serem definidos pelas partes.

CLAÚSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação **não prevê** a utilização de quaisquer recursos **oriundos de transferências entre os partícipes, sejam humanos ou financeiros**, gerando apenas os serviços e produtos previstos no Plano de Trabalho elaborado e anexo a este Acordo, bem como em projetos decorrentes deste plano, cabendo a cada instituição executar as atribuições definidas neste Acordo e Plano de Trabalho conforme as suas disponibilidades logísticas.

Parágrafo Primeiro: O presente acordo não prevê a transferência de recursos financeiros, isto é, em pecúnia, entre as partes, cabendo a cada instituição aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, para o cumprimento deste acordo, relativas às atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Segundo: O presente Acordo de Cooperação não gera relação de emprego entre os funcionários do Ente Parceiro e o ICMBio, comprometendo esta entidade a ressarcir imediatamente o ICMBio, caso esta Autarquia venha a ser, por qualquer motivo, demandada pelos funcionários ou prestadores de serviço da referida entidade empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS

A responsabilidade dos bens utilizados em comum acordo nos termos do presente Acordo de Cooperação será sempre da Parte detentora do bem em questão.

Parágrafo Único: Os bens remanescentes, adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito do Acordo de Cooperação serão transferidos ao ICMBio, na forma de doação, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela exexução direta do objeto pelo ICMBio.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de **05 (cinco) anos**, improrrogáveis, contados a partir da data de publicação do mesmo.

Parágrafo Único: Durante a vigência desse Acordo será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas Assessorias e/ou Procuradorias Jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou unilateralmente por descumprimento de qualquer das obrigações nele contidas.

Parágrafo Único - No caso de rescisão deste instrumento, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, por meio de um Termo de Encerramento do instrumento, as responsabilidades relativas à conclusão e/ou à extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive as referentes ao destino dos bens eventualmente cedidos por empréstimo ou comodato, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso e à divulgação de bens e informações colocados à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO

Em qualquer ação promocional, em função deste instrumento, deverá ser, obrigatoriamente, informado pelas Partes que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante participação do ente parceiro e do ICMBio, por meio do Acordo de Cooperação nº ____/201X.

Parágrafo Primeiro – Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

Parágrafo Segundo – As peças ou comprovantes resultantes do cumprimento desta Cláusula serão anexadas à prestação de contas e relatórios submetidas à análise do ICMBio.

Parágrafo Terceiro – Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste instrumento nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS PRODUÇÕES TECNOLÓGICAS E INTELLECTUAIS

Os direitos e resultados técnicos e produtos de todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológicas e intelectuais decorrentes de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos igualmente às partes, sendo vedada sua divulgação e/ou comercialização total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ICMBio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACESSO À INFORMAÇÃO

As informações da _(nome da entidade)_, gerenciadas ou produzidas em função deste instrumento, com salvaguarda às informações pessoais, são consideradas públicas, e o seu acesso deve atender à Lei nº 12.527, de 18 de novembro 2011 – Lei de acesso à informação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao ICMBio providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para acorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências surgidas serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem Federal – CCAF, por se tratar de meio alternativo de solução de controvérsias a ser utilizado preferencialmente em relação à solução judicial, na forma do art. 42, XVII, da Lei nº13.019/14, Além disso, o aspecto jurídico de avença se rege pela legislação federal e, supletivamente, pelas normas internas do ICMBio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao ICMBio a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre a execução deste Acordo, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro - O ICMBio constituirá uma comissão de monitoramento e avaliação que ficará responsável pelo monitoramento do presente Acordo e para produção de entendimentos voltados à priorização de controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação. Este Instituto designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo.

Parágrafo segundo – a organização da sociedade civil parceira estará sujeita à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causarem embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do ICMBio ou dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação.

Parágrafo terceiro – Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do acordo será comunicada a organização da sociedade civil parceira, para que, no prazo determinado pelo ICMBio, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

Parágrafo quarto – Caso a organização da sociedade civil parceira não proceda a regularização solicitada no prazo previsto no Parágrafo segundo, sob pena de rescisão imediata do Acordo de Cooperação, o ICMBio adotará as providências previstas para a apuração das responsabilidades administrativa e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser realizada anualmente, por meio da apresentação de relatório técnico e financeiro consolidado, comprovando o alcance das metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo Primeiro: A organização da sociedade civil deverá, anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias de aniversário da vigência do acordo, emitir relatório técnico e financeiro contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto, o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados e a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

Parágrafo Segundo: A organização da sociedade civil deverá, ao final da vigência do acordo, no prazo de 90 (noventa) dias, emitir relatório técnico e financeiro consolidado de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

LOCAL/UF, ____ de _____ de 20__.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
Presidente do ICMBio

NOME
Representante da OSC

Testemunhas

NOME
CPF:

NOME
CPF: